



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ADMINISTRAÇÃO: 2013/2016 - MINHA TERRA, MEU LUGAR

CNPJ: 18.307.504/0001-14

**PROJETO DE COMPLEMENTAR LEI Nº 049, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2001, QUE INSTITUI O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

ENVIADO AO PREFEITO

APROVADO

17 / 12 / 2013  
Câmara Municipal de Sra. do Porto

11 / 12 / 2013  
Câmara Municipal de Sra. do Porto

O Prefeito do Município:

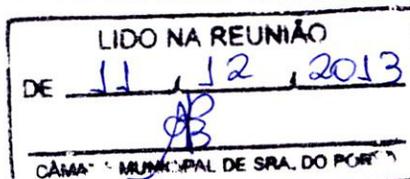
Faço saber que a Câmara Municipal de Senhora do Porto aprova e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 85 da Lei Complementar 003/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 85- O servidor gozará, por ano, obrigatoriamente, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º- Excepcionalmente, no caso de comprovada necessidade do serviço, as férias poderão ser acumuladas até o máximo de 2(dois) períodos, ressalvado o disposto no artigo 89, e nas hipóteses em que haja legislação específica.

§ 2º- As férias serão concedidas de acordo com a conveniência do serviço, observada a escala que for organizada em dezembro e cada ano, para o ano subsequente, não se permitindo a liberação, em um só mês, de mais de 1/3 (um terço) dos servidores de cada unidade administrativa.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ADMINISTRAÇÃO: 2013/2016 - **MINHA TERRA, MEU LUGAR**

CNPJ: 18.307.504/0001-14

§ 3º- Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 4º- O servidor estudante terá o direito de fazer coincidir suas férias com as férias escolares, a critério da administração.

§ 5º- É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

§ 6º- Em casos excepcionais a critério da Administração, poderão as férias ser concedidas em 2 (dois) períodos, sendo que nenhum dos quais poderá ser inferior a 10 (dez) dias consecutivos.

§ 7º - A Administração Municipal poderá conceder, justificado o interesse público, férias coletivas a todos ou à parte de seus servidores.

§ 8º - Os servidores admitidos no serviço público há menos de doze meses ou com período aquisitivo de férias incompleto, gozarão as férias coletivas de forma proporcional, iniciando-se, depois o novo período aquisitivo.

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/01/2013.

Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, 04 de Dezembro de 2013.

  
**GERALDO LUCIO ALBINO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**

**ADMINISTRAÇÃO: 2013/2016 - MINHA TERRA, MEU LUGAR**

**CNPJ: 18.307.504/0001-14**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO, MG.**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº. 049/2013.**

**MENSAGEM Nº049/2013.**

**Senhora do Porto, 04 de dezembro de 2013.**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto,

Submeto à elevada deliberação de V. Exa. o texto do projeto de lei que **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2001, QUE INSTITUI O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Este projeto foi elaborado observando-se as normas legais vigentes, em especial a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, está compatível com a lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e ainda foi elaborado observando-se as necessidades enfrentadas pelo município.

O presente projeto regulamenta o direito de férias dos servidores públicos municipais, sendo o atual estatuto omissivo e com erros formais.

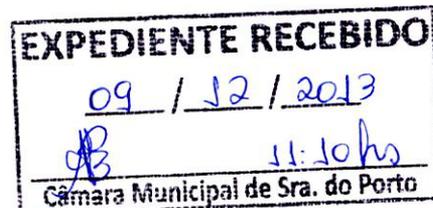
A aprovação atende o interesse da sociedade e dos servidores, garantido lhes direitos mínimos que deveriam constar da lei originária.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, que solicito seja apreciado e votado, nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo, renovo a V. Exa. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Atenciosamente:

  
**Geraldo Lúcio Albino**  
**Prefeito Municipal**



**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto**  
**Vereador Matozinho Luiz de Souza**  
**SENHORA DO PORTO/MG**